



CONTRATO Nº 34/2019, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU  
E CARLA LORENA REBELATO

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 25/2019, dispensa de licitação nº 09/2019, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Sr. Carla Lorena Rebelato, CPF nº 054.926-229-60, residente e domiciliada à Rua Benedita Aparecida de Souza, nº 60, bairro Vila Iguaçú, no município de Porecatu/PR, CEP 86160-000, ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira** – A CONTRATADA ministrará aulas de português em oficinas de produção e interpretação textual, coerência e coesão e diferentes gêneros textuais, por meio de dramatização e musicalização e o lúdico no Centro de Projetos, com carga horária de 20 horas semanais (segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas), conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento licitatório nº 25/2019, dispensa de licitação nº 09/2019, do Município de Porecatu/PR.

**Cláusula Segunda** – O valor a ser pago pelo contratante à CONTRATADA pelo objeto é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 2.031.3390.39.00.00-759.

**Cláusula Terceira** – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 dos meses subsequentes à realização dos serviços e emissão das notas fiscais, desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA fornecida em sua proposta de preço.
- 4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, da dispensa e do contrato.

**Cláusula Quarta** - O CONTRATADO obriga-se a:

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2 - Assumir total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;
- 3 - As oficinas serão baseadas na produção e interpretação textual, coerência e coesão e diferentes gêneros textuais, por meio de dramatização e musicalização e o lúdico no Centro de Projetos;
- 4 - Ministras as aulas por 20 (vinte) horas semanais, de segunda à sexta-feira, sendo: das 07h30min às 11h30min;
- 5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se o CONTRATADA não iniciar os serviços sem motivo aceito pela Administração, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

Carla Lorena

Fábio



6 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Quinta** – Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

**Cláusula Sexta** – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

**Cláusula Sétima** – Na hipótese do CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Oitava** – O fiscal do contrato é o Secretário de Educação, Valdinei de Alcântara Dias.

**Cláusula Nona** – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

**Cláusula Décima** – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 28 de fevereiro de 2019.

Fábio Luiz Andrade - Prefeito  
Contratante

Carla Lorena Rebelato  
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 2 – nome, RG e CPF